

PROJETO LEI Nº 039/2017

“Institui o Auxílio Transporte para os servidores municipais e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei institui o Auxílio Transporte, como forma de indenização para os servidores municipais que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 2º. O Auxílio Transporte tem caráter indenizatório e será no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º - Somente fará jus à indenização de transporte pelo seu valor integral, o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo, durante pelo menos vinte dias.

§ 2º - Se o número de dias de serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção de um vinte avos por dia de realização do serviço.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

Luciano Maronezi

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa instituir uma forma de indenização para os servidores municipais que executam serviços externos, tendo que usar meio próprio de locomoção para desenvolver as atribuições do seu cargo.